

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0020/97

LEI Nº 252/97

PROJETO DE LEI Nº 0023/97

DATA 23, 05, 97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 023/97
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 020, de 07 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.
■ O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, será composto de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto e assim distribuídos:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) - Um representante de outras esferas do Governo.

II - DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

- a) - Um representante dos funcionários contratados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, que prestam serviços no Município.

III - DOS USUÁRIOS

- a) - Um representante das Entidades ou Associações Comunitárias;
- b) - Um representante das Entidades de Atendimento a portadores de deficiências e patologias;
- c) - Um representante das Entidades Rurais.

Art. 2º - Ficam extintos os parágrafos 3º e 4º do

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

DATA _____ / _____ / _____

Art. 3º da Lei 020/93.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 030/93, passa a vigorar com a seguinte redação: "OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CMS serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social é membro nato do CMS e será seu Presidente, com direito a voto apenas na ocorrência de empate dos votos do Plenário.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência do CMS o seu substituto legal e imediato na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

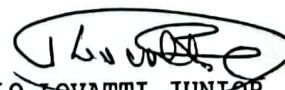
Art. 4º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 020/93 passa a ter a seguinte redação: " O Secretário Executivo fará parte das reuniões do CMS, sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de abril de 1997.

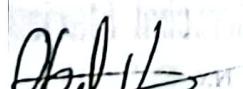
Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal, 24 de abril de 1997.


PAULO LOVATTI JUNIOR

PRESIDENTE


ABEL KIEFFER

VICE-PRESIDENTE


JOSÉ JOAQUIM STEIN
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÓPIA**

AUTÓGRAFO Nº 0020/97

LEI Nº Nº 050/97

PROJETO DE LEI Nº 0022/97

DATA 26, 04, 97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 022/97
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estipulado no Art. 3º da Lei Municipal nº 231, de 09 de janeiro de 1997 até 07 de maio do corrente ano.

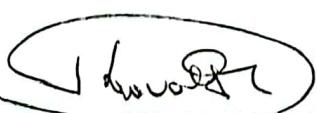
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal, 10 de abril de 1997.


ABEL KIEFER
VICE-PRESIDENTE


PAULO LOVATTI-JUNIOR
PRESIDENTE


JOSÉ JOAQUIM STEIN
SECRETÁRIO

Obs: O Autógrafo acima
0020/97

de estar constando

0019/97